



Corrupção e Infrações Conexas no âmbito da tutela da Economia e Mar

- RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO -



2023



ÍNDICE

ÍNDICE DE FIGURAS, QUADROS E TABELAS	3
HISTÓRICO DE VERSÕES	4
INTRODUÇÃO.....	5
I - ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO.....	6
1. CARACTERIZAÇÃO.....	6
1.1. FUNDAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.....	6
1.2. MISSÃO, VISÃO, VALORES E ATRIBUIÇÕES.....	6
2. ORGANOGRAMA.....	9
3. ESTRUTURA ORGÂNICA.....	10
4. INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	12
4.1. GERAIS.....	12
4.2. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	12
II - MONITORIZAÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	14
1. CONCEITOS.....	14
2. METODOLOGIA.....	16
3. INSTRUMENTOS.....	17
3.1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	17
3.2. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	28
3.3. PROGRAMA DE FORMAÇÃO.....	29
3.4. PORTAL DA DENÚNCIA.....	30
3.5. CHECKLIST DE COMBATE AO CONLUÍO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	32
III - CONCLUSÕES.....	34
IV - BIBLIOGRAFIA.....	35
V - ANEXOS.....	36



ÍNDICE DE FIGURAS, QUADROS E TABELAS

FIGURA 1: ESTRUTURA INTERNA DO IPMA, I.P.	10
FIGURA 2: ELEMENTOS QUE CONFIGURAM UMA SITUAÇÃO DE CORRUPÇÃO.....	14
FIGURA 3: CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS.....	14
FIGURA 4: COMBATE À CORRUPÇÃO - FASES/INSTRUMENTOS.....	15
FIGURA 5: PORTAL DA DENÚNCIA DO IPMA, I.P.....	31
QUADRO 1: INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO.....	16
QUADRO 2: PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO	18
QUADRO 3: GRAVIDADE DO IMPACTO DO RISCO	19
QUADRO 4: GRADUAÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO	19
TABELA 1: RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS TRANSVERSAIS A TODAS AS ÁREAS DO IPMA, I.P.....	20
TABELA 2: RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS IDENTIFICADAS PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DO IPMA, I.P.	21
TABELA 3: RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS IDENTIFICADAS PARA A ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO IPMA, I.P.	21
TABELA 4: RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS IDENTIFICADAS PARA A GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS DO IPMA, I.P.....	23
TABELA 5: RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS IDENTIFICADAS PARA A ÁREA FINANCEIRA DO IPMA, I.P.	23
TABELA 6: RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS IDENTIFICADOS PARA AS ÁREAS PRESTADORAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS (REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS) DO IPMA, I.P.	24
TABELA 7: DESCRIÇÃO DOS POTENCIAIS RISCOS ELEVADOS.....	26
TABELA 8: CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA – INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO.....	28
TABELA 9: PROGRAMA DE FORMAÇÃO – INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO.....	29
TABELA 10: PORTAL DA DENÚNCIA – INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO.....	31
TABELA 11: <i>CHECKLIST</i> CONLUIO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO.....	33

**HISTÓRICO DE VERSÕES**

<i>Edição</i>	<i>Data</i>	<i>Tipologia</i>	<i>Elaboração</i>	<i>Controlo</i>	<i>Aprovação</i>
1	14-03-2023	Relatório de Monitorização	NACI	NACI	CD

INTRODUÇÃO

O Relatório de Monitorização sobre Corrupção e Infrações Conexas é elaborado ao abrigo do disposto no Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto, sobre procedimentos a adotar para a prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas no âmbito da tutela da Economia e Mar.

Num contexto em que o quadro legal e regulamentar relativo ao combate à corrupção e infrações conexas tem registado alterações – aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), entre outras – o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.) definiu como prioridade de atuação, e cumprindo o disposto na legislação aplicável, a atualização e aprovação de um conjunto de instrumentos decisivos na prevenção, deteção e sancionamento de situações que possam pôr em causa valores como a integridade e confiança nos organismos públicos.

Esta prioridade é relevante não só para as tutelas e instituições e seus trabalhadores, mas também para os cidadãos, que exigem transparência na disponibilização pública de dados e informação sobre o tema.

Os objetivos principais do relatório são monitorizar a aplicação dos instrumentos e ferramentas abrangidos pelo suprarreferido Despacho - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesse (PPRCIC), Código de Ética e Conduta, Programa de Formação, Canal da Denúncia e *Checklist* Conluio na Contratação Pública – e avaliar os resultados dos respetivos processos de adoção.

A monitorização incide sobre o período compreendido entre a data de publicação do Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto, e 31 de dezembro de 2023, tendo o relatório sido aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, I.P. de 14 de março de 2024.

Março de 2024



I - ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. FUNDAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.), é um Instituto Público criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

De acordo com o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, através do Decreto-Lei n.º 32/2022 de 9 de maio, o IPMA, I.P. passou a ser tutelado pelo Ministério da Economia e do Mar e pelo Ministério da Agricultura e Alimentação, em coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

Através da Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, foram estabelecidos os estatutos do IPMA, I.P. e, com a Deliberação n.º 836/2023, de 30 de agosto, foi aprovado o Regulamento Interno em vigor.

1.2. MISSÃO, VISÃO, VALORES E ATRIBUIÇÕES

MISSÃO

O IPMA, I.P., é o Laboratório do Estado que tem por missão promover e coordenar a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços nos domínios do mar e da atmosfera, assegurando a implementação das estratégias e políticas nacionais nas suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento económico e social, sendo investido nas funções de autoridade nacional nos domínios da meteorologia, do clima, da sismologia, do geomagnetismo e da avaliação e aconselhamento à gestão dos recursos da pesca e seus ecossistemas.

É o prestador único de serviços de meteorologia para a navegação aérea designado pelo Estado português, em conformidade com o estabelecido na regulamentação europeia do céu único, a quem compete promover e assegurar a vigilância e previsão meteorológica aeronáutica no território nacional, assim como em todo o espaço aéreo sob jurisdição do Estado português.

O IPMA, I.P. é também a instituição do Estado que atribui a classificação das zonas de produção de bivalves, decide a autorização ou interdição da sua captura com vista à comercialização e classifica as águas de transição para fins conquícolas.



O IPMA, I.P., é ainda responsável pela operação e manutenção de redes nacionais de observação meteorológica, geofísica, oceanográfica, dos recursos vivos e da pesca, e pela operação dos correspondentes sistemas de alerta, em articulação com as autoridades nacionais de proteção civil, do ambiente, da segurança alimentar e da defesa.

VISÃO

O IPMA, I.P. procura ser um Instituto Público de referência, com elevada capacidade científica e tecnológica nas áreas da Meteorologia e Clima, da Geofísica e da Geologia Marinha, do Ambiente Marinho, dos Recursos Vivos do Mar, da Aquacultura e Biotecnologia Marinha, com forte projeção nacional e internacional nas suas áreas de intervenção, contribuindo de forma determinante como Laboratório do Estado para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

VALORES

São valores fundamentais para a sua missão:

- Ética, Rigor, Isenção e Competência;
- Excelência e Inovação;
- Responsabilidade e Compromisso com os interesses do país.

ATRIBUIÇÕES

São atribuições¹ do IPMA, I.P.:

- a) Promover, coordenar e realizar atividades de investigação, experimentação e demonstração no domínio das ciências e tecnologias nas áreas dos recursos marinhos, da pesca, da aquicultura e da indústria transformadora do pescado, da meteorologia, do clima, da biologia marinha, da geofísica, da geologia marinha, dos serviços marítimos e da segurança marítima e contribuir para o desenvolvimento de novas áreas de atividade e usos do oceano;
- b) Promover a exploração sustentável dos recursos marinhos e a sua valorização, assegurando a avaliação sistemática do estado ambiental e a preservação da biodiversidade do meio marinho, com particular incidência nas áreas marinhas protegidas, contribuindo para a definição e implementação das políticas de preservação e qualidade do ambiente marinho;

¹ Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março



- c) Assegurar, no âmbito dos recursos vivos marinhos, as funções de Laboratório Nacional de Referência, nomeadamente, nas áreas da segurança alimentar e da sanidade animal e vegetal;
- d) Participar, no âmbito dos recursos vivos marinhos, na elaboração dos planos oficiais de controlo nas áreas da saúde animal e vegetal e segurança alimentar;
- e) Assegurar a realização das análises laboratoriais enquadradas nos planos oficiais de controlo coordenados pela tutela, no âmbito dos recursos vivos marinhos, designadamente através da colocação em rede dos laboratórios acreditados já existentes;
- f) Assegurar a vigilância meteorológica, climática, sísmica e geofísica, e difundir regularmente informação e previsões do estado do tempo e do mar para todos os fins necessários;
- g) Assegurar o funcionamento das redes de medição de variáveis de estado relativas às suas áreas de competência e garantir a aquisição, o processamento, a difusão e a gestão da informação recolhida, assegurando a gestão e disponibilização dos dados nacionais relativos aos ambientes atmosférico, geofísico e marinho;
- h) Apoiar, nas suas áreas de competência, a definição e a exploração dos resultados das redes de monitorização do mar, da atmosfera e da qualidade do ar;
- i) Realizar estudos técnicos no âmbito das suas áreas de competência;
- j) Contribuir para a avaliação e gestão dos riscos de desastres de origem natural e antropogénica e fornecer avisos especiais antecipados às entidades nacionais com responsabilidade em matéria de proteção civil relativos a sismos, maremotos, eventos meteorológicos extremos e alterações bruscas das condições do ambiente marinho;
- k) Prestar serviços à navegação aérea e marítima no domínio da informação e previsão meteorológica necessária à segurança e condução de operações;
- l) Disponibilizar a informação meteorológica necessária para fins de defesa nacional;
- m) Estudar o clima e a variabilidade climática, e contribuir para o estabelecimento de cenários climáticos futuros;
- n) Contribuir para a análise dos efeitos decorrentes das alterações climáticas e para a definição das correspondentes medidas de adaptação em coordenação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- o) Certificar as condições de ocorrência de fenómenos meteorológicos, geofísicos e da composição atmosférica;
- p) Contribuir para o desenvolvimento de tecnologias, serviços e sistemas associados à implementação, gestão e controlo dos serviços, da segurança e das atividades marítimas;
- q) Conceber, projetar, desenvolver, construir e comercializar instrumentos, equipamentos, aparelhos e produtos informáticos ligados à sua atividade;
- r) Assegurar a representação nacional e internacional nas áreas da sua competência;



s) Promover a difusão de conhecimentos e de resultados obtidos em atividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, assegurando a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual, bem como recolher, classificar, publicar e difundir bibliografia e outros elementos de informação científica e técnica.

Para a prossecução das suas atribuições, o IPMA, I.P. pode ainda:

- a) Colaborar, nos termos da lei, com empresas, instituições, associações e fundações com objetos sociais afins ou complementares;
- b) Acolher investigadores no âmbito de programas cooperativos de investigação, assegurando as condições para a execução das atividades no âmbito desses programas;
- c) Estabelecer ou colaborar em programas de formação.

O IPMA, I.P. exerce as suas atribuições em articulação, sempre que necessário, com os serviços e instituições de outras áreas da Administração Pública ou do sector privado, nomeadamente no âmbito da investigação científica e da cultura.

2. ORGANOGRAMA

As competências das unidades orgânicas de primeiro nível, estão definidas na Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, que aprovou os estatutos do IPMA, I.P..

A constituição das unidades orgânicas de segundo nível e a definição das respetivas competências foi estabelecida pela Deliberação n.º 836/2023, de 30 de agosto, que aprovou o Regulamento Interno do IPMA, I.P. e que regula a organização e o funcionamento da sua estrutura interna.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.

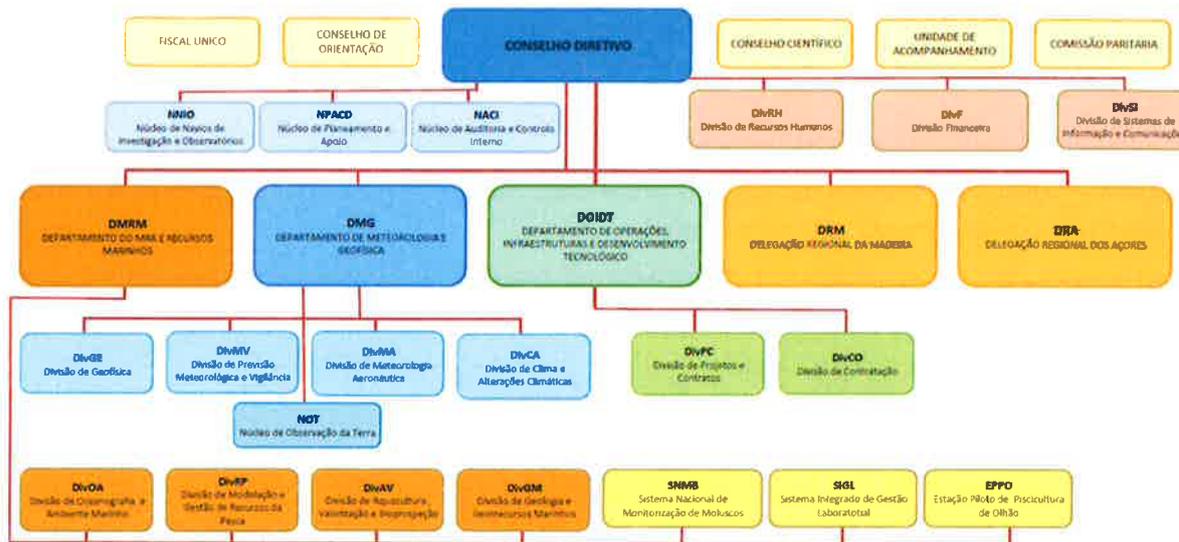


Figura 1: Estrutura interna do IPMA, I.P.

3. ESTRUTURA ORGÂNICA

O IPMA, I.P. é dirigido por um Conselho Diretivo, composto por um Presidente e dois Vogais. Compete ao Conselho Diretivo prosseguir as políticas de ciência e tecnologia definidas para o IPMA, I.P. e deliberar sobre a celebração de contratos, protocolos e convénios com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, necessários à prossecução da sua missão e atribuições, sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

Com um total de 644 trabalhadores (Mapa de Pessoal para 2024), a organização interna dos serviços do IPMA, I.P. definida nos seus Estatutos² e com as especificidades previstas no Regulamento Interno³, compreende:

- Cinco Unidades Orgânicas de 1.º nível, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao Conselho Diretivo:
 - Delegação Regional dos Açores (DRA) - dirigida por delegado regional, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
 - Delegação Regional da Madeira (DRM) - dirigida por delegado regional, cargo de direção intermédia de 1.º grau;

2 Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro

3 Deliberação n.º 836/2023, de 30 de agosto



- Departamento do Mar e Recursos Marinhos (DMRM) - dirigido por diretor de serviço, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- Departamento de Meteorologia e Geofísica (DMG) - dirigido por diretor de serviço, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico (DOIDT) - dirigido por diretor de serviço, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

- Treze Unidades Orgânicas de 2.º nível, designadas por Divisões, que se subordinam hierárquica e funcionalmente aos Diretores de Departamento ou diretamente do Conselho Diretivo e são dirigidas por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de 2.º nível:
 - Divisão de Aquacultura, Valorização e Bioprospeção (DivAV);
 - Divisão de Clima e Alterações Climáticas (DivCA);
 - Divisão de Contratação (DivCO);
 - Divisão de Geofísica (DivGE);
 - Divisão de Geologia e Georecursos Marinhos (DivGM);
 - Divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica (DivMA);
 - Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca (DivRP);
 - Divisão de Oceanografia Ambiental e Bioprospeção (DivOA);
 - Divisão de Previsão Meteorológica e Vigilância (DivMV);
 - Divisão de Projetos e Contratos (DivPC);
 - Divisão de Recursos Humanos (DivRH);
 - Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação (DivSI);
 - Divisão Financeira (DivF);

- Sete núcleos internos:
 - Estação Piloto de Piscicultura de Olhão (EPPO);
 - Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI);
 - Núcleo de Navios de Investigação e Observatórios (NNIO);
 - Núcleo de Observação da Terra (NOT);
 - Núcleo de Planeamento e Apoio ao Conselho Diretivo (NPACD);
 - Sistema Integrado de Gestão Laboratorial (SIGL);
 - Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves (SNMB).

4. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1. GERAIS

Os instrumentos de gestão e planeamento do IPMA, I.P. são os seguintes:

- Balanço Social;
- Carta de Ética da Administração Pública;
- Código de Ética e Conduta;
- Manual de Acolhimento;
- Manual de Procedimentos do IPMA;
- Mapa de Pessoal;
- Plano de Atividades;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Plano Estratégico;
- Plano para a Igualdade de Género;
- Portal da Denúncia;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
- Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações do IPMA;
- Regulamento do horário de trabalho;
- Regulamento Interno;
- Relatório de Atividades e Contas;
- Relatório de Autoavaliação;
- Subvenções.

4.2. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O IPMA, I.P. cumpre o disposto na legislação e orientações aplicáveis à avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas, tendo aprovado e implementado instrumentos diversos para os riscos identificados como relevantes em todas as áreas de atuação.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o IPMA, I.P. procedeu à revisão dos instrumentos de gestão, nomeadamente, o Manual de Procedimentos, o Código de Ética e Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e o Portal da Denúncia, tendo os mesmos sido aprovados pelo Conselho Diretivo nas seguintes datas:

- i) Manual de Procedimentos: 11-05-2023;
- ii) Código de Ética e Conduta: 18-05-2023;
- iii) PPRCIC: 22-06-2023;
- iv) Portal da Denúncia: 25-05-2022;
- v) Programa de Formação: março de 2024.

Todos estes instrumentos são alvo de monitorização, pelo menos, anual, com a exceção do PPRCIC que é objeto de controlo interno, conforme referido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo monitorizado pelo Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI).

Este acompanhamento por parte do NACI é efetuado de forma independente e imparcial, com reporte interno exclusivo ao Conselho Diretivo do Instituto.

As versões finais e aprovadas destes relatórios são dadas a conhecer internamente, aos trabalhadores do IPMA, I.P. e na sua página da *Intranet* e, externamente, com publicitação no endereço eletrónico público do Instituto (<https://www.ipma.pt/pt/oipma/oque/instrumento-gestao/>) e comunicação ao MENAC, tutelas e serviços de inspeção.

Como requisito adicional, em março é elaborado o relatório de monitorização conforme definido nos termos do Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto, sobre procedimentos a adotar para a prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas no âmbito da tutela da Economia e Mar.



II - MONITORIZAÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. CONCEITOS

A abordagem conceptual à corrupção varia consoante a perspetiva de análise - jurídica, social, económica, política - não existindo uma definição estabilizada de corrupção. No entanto, considerando a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a corrupção ocorre quando existe “abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem”.

Situações de corrupção e outras que se lhe aproximam, chamadas de infrações conexas, prejudicam o bom e saudável funcionamento das instituições e podem configurar atos criminosos puníveis por lei.

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação, para o próprio ou para terceiros, que não seja devida, constitui uma situação de corrupção (Figura 2), que se podem traduzir em diversas formas (Figura 3).



Figura 2: Elementos que configuram uma situação de corrupção

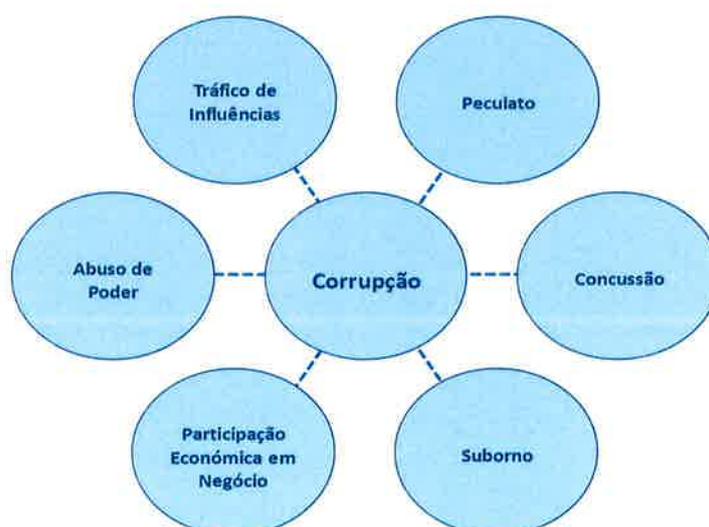


Figura 3: Corrupção e crimes conexos



A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas na sua versão atual (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), contém várias disposições legais relacionadas com a corrupção e outras infrações a que são aplicáveis sanções disciplinares, nomeadamente a alínea e) e l) do Art.º 186.º.

Estando o IPMA, I.P. seriamente atento a estas matérias, optou por elaborar os documentos anteriormente elencados definindo um conjunto de princípios, valores e regras de atuação requeridas a todos os trabalhadores em matéria de ética profissional, realçando as respetivas sanções criminais passíveis de aplicação perante o seu não cumprimento.

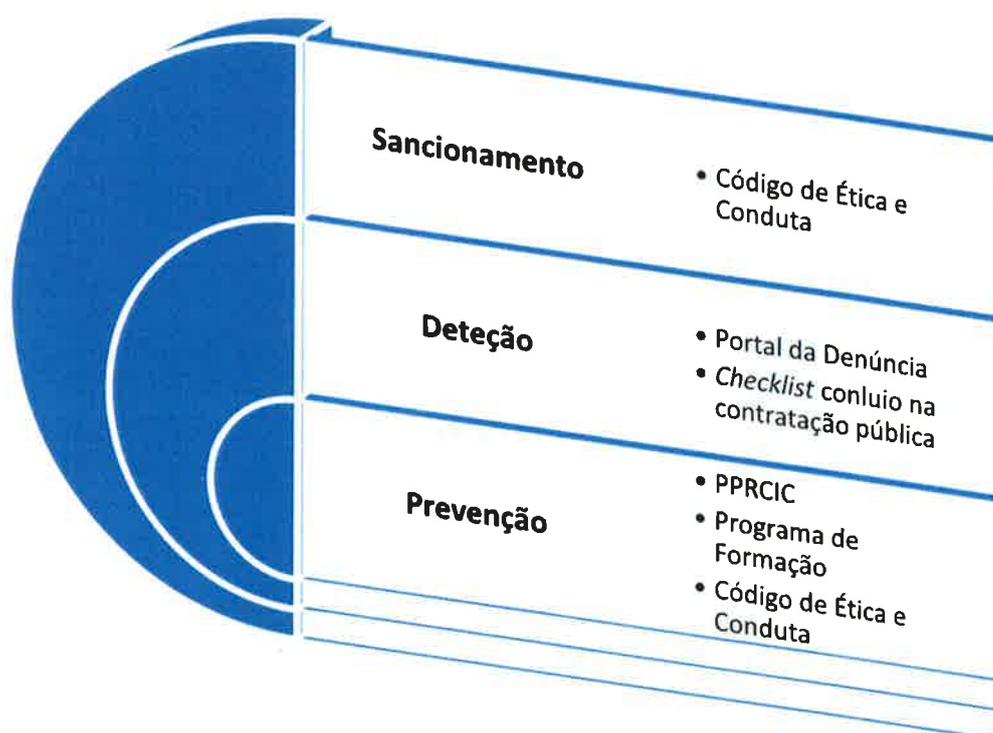


Figura 4: Combate à corrupção – Fases/Instrumentos

Decorrente do disposto no Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto, e do objeto de análise deste relatório tal como apresentado na secção introdutória, torna-se necessário estruturar uma relação entre os diferentes instrumentos aplicáveis no contexto da corrupção e infrações. Efetivamente, cada um dos instrumentos previstos apresenta características próprias no que se refere à conceptualização e aplicação, mas podem ser considerados como mecanismos complementares, que se articulam coerentemente e de forma integrada na prossecução do objetivo principal de combate à corrupção.

Assim, é adotada uma abordagem integrada entre os diversos instrumentos, sem, no entanto, deixar de associar cada um deles, pelas características a descrever no capítulo II, a uma fase específica do ciclo de intervenções. Desta forma, a Figura 4 sistematiza as referidas estruturação e articulação.



Por outro lado, não deixa de ser necessário mencionar que, além dos instrumentos alvo de análise do relatório, outros já aprovados pelo IPMA, I.P. concorrem também para essa abordagem, como sejam o Manual de Procedimentos e o Regulamento Interno, que, contudo, não são abrangidos pelo referido Despacho.

2. METODOLOGIA

Tratando-se de um relatório que tem como um dos objetivos principais monitorizar a aplicação dos instrumentos em matéria de corrupção e infrações conexas, procedeu-se, numa primeira fase, à definição de indicadores-chave para cada instrumento. Os indicadores são considerados como uma ferramenta necessária na monitorização das políticas públicas, permitindo analisar desempenhos e resultados. Sem prejuízo de, no futuro, serem definidos indicadores adicionais, foram adotados no relatório de monitorização de 2023 aqueles que são enumerados de seguida:

Quadro 1: Indicadores de monitorização

Código	Instrumento	Indicador
2.A	<u>Código de Ética e Conduta</u>	N.º total violações do dever de zelo confirmadas
3.A	<u>Programa de Formação</u>	N.º ações de formação realizadas diretamente relacionadas com a corrupção e infrações conexas
3.B	<u>Programa de Formação</u>	N.º de formandos que frequentaram as ações de formação realizadas diretamente relacionadas com a corrupção e infrações conexas
4.A	<u>Portal da Denúncia</u>	N.º total de denúncias recebidas
5.A	<u>Checklist Conluio na Contratação Pública</u>	N.º total de ocorrências detetadas
5.B	<u>Checklist Conluio na Contratação Pública</u>	Distribuição do número total de ocorrências pelas tipologias previstas na <i>checklist</i>

Posteriormente, foram solicitados aos interlocutores internos intervenientes dados quantitativos e qualitativos relativos à aplicação de cada instrumento. Quando necessário, foram realizadas entrevistas para aprofundar a sistematização desses dados, que abrangeram questões como quais as atividades que foram desenvolvidas, que processos foram implementados com vista à melhoria contínua, realizações e resultados alcançados, efeitos e impactos produzidos e outra informação qualitativa considerada relevante.

Com base nos dados recolhidos, procedeu-se a uma análise sucinta sobre a avaliação da aplicação de cada instrumento. Considerando que a avaliação se refere a um processo de implementação em curso (e não aos resultados e impactos registados), foram adotados como critérios de análise a relevância, a coerência e a eficiência percecionadas para cada instrumento (excetuando o PPRCIC, para o qual foi adotada uma metodologia específica, apresentada no capítulo seguinte).

3. INSTRUMENTOS

3.1 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPRCIC)

Entre os instrumentos aplicáveis à prevenção da corrupção, e incidindo em particular na avaliação dos respetivos riscos, destaca-se o Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

Em maio de 2015, procedeu-se à elaboração do Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), de modo a refletir a estrutura orgânica do IPMA, I.P. estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, e cumprir a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho, publicada no Diário da República n.º 140, 2.ª Série, de 22 de julho de 2009.

Em junho de 2019 foi elaborado o Relatório da Execução do referido plano, que consubstanciou o início de um processo dinâmico onde foram recolhidos contributos de todas as unidades orgânicas e avaliado o grau de implementação das medidas preventivas definidas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), tornou-se imperativa a elaboração de uma revisão do PPRCIC para o IPMA, I.P., de forma a refletir não só os ensinamentos do Relatório de Execução de 2019 e a nova conjuntura legal, bem como as versões atualizadas do Código de Ética e Conduta e do Manual de Procedimentos. Consequentemente, o IPMA, I.P. aprovou, em 22 de junho de 2023, o Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) em vigor.

a) O PPRCIC

O PPRCIC é entendido como um documento dinâmico, revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que procede à análise dos riscos inerentes às atribuições e competências do IPMA, I.P., de modo sistemático e contínuo, constituindo um instrumento relevante de apoio à gestão.

Trata-se de um documento que visa acautelar aspetos fundamentais para a tomada de decisão, conformes com a legislação vigente, com as normas em vigor e com as obrigações contratuais, em harmonia com os valores definidos para a instituição.

Desta forma, os objetivos operacionais do Plano definem-se em:

- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em prol da transparência e da integridade, seguindo as linhas definidas no Manual de Procedimentos e as linhas orientadoras do Código de Ética e Conduta;
- Divulgar a existência do Portal da Denúncia (anónimo);
- Identificar os riscos de corrupção e as infrações conexas por área de atuação, em função das respetivas competências e atribuições;
- Identificar a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada risco;
- Estabelecer as medidas de prevenção adequadas aos riscos identificados;
- Determinar como execução prioritária as medidas classificadas com risco elevado ou muito elevado;
- Programar a implementação das medidas preventivas;
- Definir o modelo de monitorização, acompanhamento e reporte.

Para a elaboração do PPRCIC, foram adotados conceitos e metodologias que permitem monitorizar e avaliar a ocorrência de riscos e aplicar medidas adicionais, quando necessárias.

A probabilidade de ocorrência do risco depende da frequência de exposição de um processo a um determinado risco, e pode classificar-se como baixa, média ou alta:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE RISCO, PO	Baixa (B) Remota (< 25 %)	Média (M) Possível (> 25 % e <75 %)	Alta (A) Provável (> 75 %)
Fator de Graduação	Decorrente de processo que ocorrerá apenas excepcionalmente . Risco possível de evitar com o controlo existente	Decorrente de processo esporádico , mas que poderá ocorrer mais que uma vez ao longo do ano. Risco com hipóteses de não ocorrer através de decisões e ações adicionais	Decorrente de processo corrente e frequente . Risco com poucas hipóteses de não ocorrência, mesmo com decisões e ações adicionais essenciais.

Quadro 2: Probabilidade de ocorrência do risco

Quanto à gravidade da ocorrência do risco, esta vai depender das consequências ou impacto que irá provocar na instituição, e pode classificar-se igualmente como baixa, média ou alta:

IMPACTO PREVISÍVEL, IP	Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)
Fator de Graduação	Não tem potencial para provocar danos significativos na instituição	Provoca prejuízos e perturba o normal funcionamento da instituição	Causa prejuízos significativos, viola o interesse público e lesa a credibilidade da instituição

Quadro 3: Gravidade do impacto do risco

Da conjugação de duas variáveis, probabilidade ocorrência e impacto previsível, o risco é avaliado segundo 5 graus, estimando-se a infração de acordo com estes graus, desde o muito reduzido ao muito elevado, conforme o quadro seguinte:

GRAU DE RISCO, GR		Probabilidade de Ocorrência de Risco, PO		
		Baixa (B)	Média (M)	Alta (A)
Impacto Previsível, IP	Baixo (B)	Muito Reduzido (MR)	Reduzido (R)	Moderado (MO)
	Médio (M)	Reduzido (R)	Moderado (MO)	Elevado (E)
	Alto (A)	Moderado (MO)	Elevado (E)	Muito Elevado (ME)

Quadro 4: Graduação do risco de corrupção

As medidas preventivas foram classificadas em duas categorias:

1. Medidas Preventivas Transversais, que dizem respeito a toda a instituição e que devem ser implementadas como um todo;
2. Medidas Preventivas Específicas, respeitantes a determinadas áreas de atuação e que se encontram relacionadas com um risco particular.

Com base nas competências e especificidades das atribuições das áreas de atuação do IPMA, I.P., e na metodologia definida no Quadro 6 do capítulo II identificaram-se os seguintes potenciais riscos de corrupção e infrações conexas inerentes a cada uma, assim como as medidas preventivas a aplicar para minimização dos mesmos.

PPRIC - RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Tabela 1: Riscos e Medidas preventivas transversais a todas as áreas do IPMA, I.P.

Identificação do Risco	Área	PO	IP	GR	Medidas Preventivas
Quebra dos deveres de transparência, isenção, peculato e imparcialidade	Todas as áreas	B	A	MO	Sensibilizar os trabalhadores para as consequências da prática de corrupção e infrações conexas, dando a conhecer todos os documentos de gestão e planeamento respetivos.
Abuso de poder		B	M	R	Reforço das medidas de controlo interno por forma a aumentar a objetividade dos critérios, reduzindo a margem de discricionarieidade.
Apropriação indevida de bens públicos		B	B	MR	Reforço das medidas de controlo interno e das verificações de inventário e sensibilização dos trabalhadores para as consequências da prática de corrupção e infrações conexas
Incumprimento da legislação aplicável		B	A	MO	Garantir que para todas as áreas há uma constante preocupação no acompanhamento de possíveis alterações à legislação aplicável em vigor.
Situação de impedimento/conflito de interesses		M	A	E	1. Garantir redundância de trabalhadores em todas as áreas. 2. Informar os trabalhadores da importância de cumprir com os princípios definidos no Código de Ética e Conduta. 3. Utilização do Portal da Denúncia, sempre que aplicável.
Falta de regras e procedimentos internos atualizados		B	M	R	Garantir uma monitorização constante dos procedimentos em vigor e comunicando regularmente a necessidade de atualização dos mesmos.
Ausência de planeamento/orçamentação de custos		M	M	MO	Fomentar o dever de planeamento anual das necessidades futuras por cada responsável da UO respetiva.
Tratamento deficiente dos arquivos documentais		A	M	E	Realização de ações periódicas de verificação do cumprimento das regras de utilização/manuseamento/cedência dos documentos.
Utilização de dados dos sistemas de informação para fins privados		B	A	MO	Garantir o controlo de utilização dos sistemas de informação e comunicações e dos postos de trabalho individuais.

PO – Probabilidade de Ocorrência de Risco: Baixa (B) / Média (M) / Alta (A)

IP – Impacto Previsível: Baixo (B) / Médio (M) / Alto (A)

GR – Grau de Risco: Muito Reduzido (MR) / Reduzido (R) / Moderado (MO) / Elevado (E) / Muito Elevado (ME)



Tabela 2: Riscos e Medidas preventivas identificadas para a área de Recursos Humanos do IPMA, I.P.

Identificação do Risco	Área	PO	IP	GR	Medidas Preventivas
Ausência ou deficiente descrição das atividades/orientações técnicas a desenvolver	Recursos Humanos	B	M	R	Planificar objetivamente as atividades relativas aos postos de trabalho preenchidos.
Pareceres com falta de enquadramento legal para decisão		B	A	MO	Exigir informações devidamente fundamentadas.
Ausência de oferta formativa		B	M	R	Apurar anualmente as necessidades dos trabalhadores para adequação da oferta formativa.
Processamento indevido de remunerações e encargos		B	A	MO	Assegurar redundância na verificação dos dados de processamento.
Irregularidades no controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores		B	M	R	1. Assegurar redundância na verificação dos dados registados e validação junto dos respetivos superiores hierárquicos. 2. Garantir a correta utilização dos sistemas físico e online de registo de assiduidade por parte dos trabalhadores.
Incorreto tratamento e encaminhamento do expediente		B	A	MO	1. Rotatividade de funções e responsabilidade das operações. 2. Sensibilização dos intervenientes para as consequências da prática de corrupção e infrações conexas, conforme descrito no Código de Ética e Conduta.

PO – Probabilidade de Ocorrência de Risco: Baixa (B) / Média (M) / Alta (A)

IP – Impacto Previsível: Baixo (B) / Médio (M) / Alto (A)

GR – Grau de Risco: Muito Reduzido (MR) / Reduzido (R) / Moderado (MO) / Elevado (E) / Muito Elevado (ME)

Tabela 3: Riscos e Medidas preventivas identificadas para a área de Contratação Pública do IPMA, I.P.

Identificação do Risco	Área	PO	IP	GR	Medidas Preventivas
Inadequabilidade dos bens/serviços rececionados face ao contratualizado	Contratação Pública	B	A	MO	1. Assegurar o correto acompanhamento da execução do contrato pela definição da figura do gestor do contrato, adaptada à especificidade do mesmo, seguindo os princípios definidos no Código de Ética e Conduta e as regras definidas no Manual de Procedimentos. 2. Aplicação da ficha de avaliação do desempenho do fornecedor/de avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento.
Inadequabilidade de seleção do procedimento pré-contratual para colmatar as necessidades do Instituto, face ao legalmente estabelecido		B	A	MO	1. Garantir que todos os intervenientes acompanham as alterações à legislação aplicável em vigor. 2. Facultar formação, sempre que possível, aquando surgirem novas versões da legislação aplicável.



Fracionamento de despesas	B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Efetuar no início de cada ano um planeamento das necessidades. 2. Garantir, tanto quanto possível, rotatividade de entidades convidadas. 3. Melhoria da gestão de stocks.
Conflito de interesses	B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar a assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses para todos os membros de júris e gestores de contratos. 2. Informar os envolvidos da importância de alertarem para possíveis situações de conflitos de interesses e as respetivas consequências se tal não for tido em conta, seguindo os princípios definidos no Código de Ética e Conduta. 3. Utilização do Portal da Denúncia, sempre que aplicável.
Conluio com fornecedores	B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir, tanto quanto possível, rotatividade de entidades convidadas. 2. Garantir que o contacto com as entidades externas é o mais profissional possível, de preferência por via escrita, seguindo os princípios definidos no Código de Ética e Conduta. 3. Informar os envolvidos das consequências desta prática. 4. Promover a rotatividade dos trabalhadores nomeados como gestores dos contratos.
Ausência de correto cabimento	B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir correta formação dos trabalhadores e sensibilização para a constante verificação das fases obrigatórias dos procedimentos de contratos públicos, seguindo os fluxos definidos no Manual de Procedimentos. 2. Garantir que os processos estão corretamente instruídos antes da fase de decisão.
Ausência de correta autorização de despesa	B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir correta formação dos trabalhadores e sensibilização para a constante verificação das fases obrigatórias dos procedimentos de contratos públicos, seguindo os fluxos definidos no Manual de Procedimentos. 2. Garantir que os processos estão corretamente instruídos antes da fase de decisão.
Não apresentação de documentos de habilitação ou apresentação de documento que se verifiquem falsos	B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir correta formação dos trabalhadores e sensibilização para a constante verificação das fases obrigatórias dos procedimentos de contratos públicos, seguindo os fluxos definidos no Manual de Procedimentos. 2. Garantir que os processos estão corretamente instruídos antes da fase de decisão.

PO – Probabilidade de Ocorrência de Risco: Baixa (B) / Média (M) / Alta (A)

IP – Impacto Previsível: Baixo (B) / Médio (M) / Alto (A)

GR – Grau de Risco: Muito Reduzido (MR) / Reduzido (R) / Moderado (MO) / Elevado (E) / Muito Elevado (ME)

Tabela 4: Riscos e Medidas preventivas identificadas para a gestão de Infraestruturas do IPMA, I.P.

Identificação do Risco	Área	PO	IP	GR	Medidas Preventivas
Apropriação, utilização e/ou venda indevida de bens públicos	Infraestruturas	B	M	R	Controlo da reconciliação dos registos contabilísticos com os registos de inventário e conferências físicas periódicas.
Apropriação, utilização e/ou venda indevida de bens públicos abatidos documental-mente		B	M	R	Controlo da reconciliação dos registos contabilísticos com os registos de inventário e conferências físicas periódicas.
Transferência de bens sem devida autorização e comunicação		B	M	R	1. Controlo da reconciliação dos registos contabilísticos com os registos de inventário e conferências físicas periódicas. 2. Garantir a existência de autorização formal e específica para a transferência em questão.
Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação		B	B	MR	1. Controlo da reconciliação dos registos contabilísticos com os registos de inventário e conferências físicas periódicas. 2. Garantir a existência de autorização formal e específica para a oferta em questão.
Utilização/ocupação indevida de casas de função/instalações técnicas		M	A	E	1. Realizar inspeções periódicas ao estado das instalações. 2. Garantir a desocupação/ocupação quando devido.

PO – Probabilidade de Ocorrência de Risco: Baixa (B) / Média (M) / Alta (A)

IP – Impacto Previsível: Baixo (B) / Médio (M) / Alto (A)

GR – Grau de Risco: Muito Reduzido (MR) / Reduzido (R) / Moderado (MO) / Elevado (E) / Muito Elevado (ME)

Tabela 5: Riscos e Medidas preventivas identificadas para a área Financeira do IPMA, I.P.

Identificação do Risco	Área	PO	IP	GR	Medidas Preventivas
Ausência de correto registo contabilístico de todos os movimentos financeiros aplicáveis	Financeira	B	A	MO	Controlos periódicos da reconciliação dos registos contabilísticos com os registos de despesas e pagamentos.
Pagamentos indevidos		B	A	MO	1. Garantir segregação de funções com um esquema sequencial e hierarquizado de validação. 2. Garantir o pagamento apenas após confirmação/conferência da entrega dos bens /prestação de serviços, por parte dos órgãos competentes. 3. Implementar sistemas de alertas para o cumprimento de prazos.
Ausência/incorreto acompanhamento da Execução Orçamental		B	A	MO	Sensibilizar para a verificação de informação por parte dos intervenientes e verificação de erro/omissão por amostragem.

Incumprimento da correta prestação de Informação a Entidades Oficiais Externas		B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> Determinar prazos para o tratamento atempado dos dados a constar dos reportes, com implementação de sistemas de alertas. Sensibilizar as unidades orgânicas para uma contribuição da informação solicitada de forma realista e atempada. Garantir segregação de funções com um esquema sequencial e hierarquizado de validação, seguindo os princípios definidos no Código de Ética e Conduta e as regras definidas no Manual de Procedimentos.
Inadequabilidade da utilização do valor definido para fundo de manei		M	A	E	<ol style="list-style-type: none"> Sensibilizar as unidades orgânicas para o fornecimento do máximo de informação detalhada e fundamentada para a inclusão em fundo de manei. Garantir segregação de funções com um esquema sequencial e hierarquizado de validação.

PO – Probabilidade de Ocorrência de Risco: Baixa (B) / Média (M) / Alta (A)

IP – Impacto Previsível: Baixo (B) / Médio (M) / Alto (A)

GR – Grau de Risco: Muito Reduzido (MR) / Reduzido (R) / Moderado (MO) / Elevado (E) / Muito Elevado (ME)

Tabela 6: Riscos e Medidas preventivas identificados para as áreas prestadoras de informação e serviços (remunerados e não remunerados) do IPMA, I.P.

Identificação do Risco	Área	PO	IP	GR	Medidas Preventivas
Inadequação dos pareceres técnico-científicos fornecidos	UOs prestadoras de informação e serviços (remunerados e não remunerados)	B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> Sensibilizar as unidades orgânicas para o fornecimento do máximo de informação detalhada e fundamentada para a prestação do parecer técnico-científico. Garantir segregação de funções com um esquema sequencial e hierarquizado de validação.
Inadequação dos serviços de consultoria prestados		B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> Sensibilizar as unidades orgânicas para o fornecimento do máximo de informação detalhada e fundamentada para a prestação do serviço. Garantir segregação de funções com um esquema sequencial e hierarquizado de validação.
Não registo da informação no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIE)		B	A	MO	Integrar as atividades de registo e controlo dos bens imóveis do Estado no Plano de Atividades e Relatório de Autoavaliação.
Ausência de informação e /ou experiência inadequada para resposta ao exterior e entidades oficiais		B	A	MO	<ol style="list-style-type: none"> Sensibilizar as unidades orgânicas para o fornecimento do máximo de informação detalhada e fundamentada para a prestação do serviço. Determinar prazos para o tratamento atempado dos dados a fornecer, com implementação de sistemas de alertas. Garantir segregação de funções com um esquema sequencial e hierarquizado de validação, seguindo as regras definidas no Manual de Procedimentos.

PO – Probabilidade de Ocorrência de Risco: Baixa (B) / Média (M) / Alta (A)

IP – Impacto Previsível: Baixo (B) / Médio (M) / Alto (A)

GR – Grau de Risco: Muito Reduzido (MR) / Reduzido (R) / Moderado (MO) / Elevado (E) / Muito Elevado (ME)

A execução do PPRCIC requer o desenvolvimento de um conjunto de mecanismos de controlo com vista a implementação das medidas preventivas identificadas, a sua monitorização e nível de execução, verificação dos respetivos impactos na organização e consequente avaliação regular da tabela de riscos. A arquitetura e os critérios adotados na elaboração do Plano, assim como a sua aprovação, são da responsabilidade dos órgãos da Direção do IPMA, I.P., sendo a sua implementação e execução uma responsabilidade de todos os trabalhadores do Instituto.

O controlo interno de cada área de atuação é da competência dos dirigentes intermédios que reportam o estado de implementação das medidas preventivas definidas para cada risco, e/ou a necessidade de reestruturação das mesmas, aquando solicitado nos momentos de controlo.

b) Avaliação intercalar do PPRCIC

Com base nas competências e especificidades das atribuições das áreas de atuação do IPMA, I.P., e na metodologia definida, foram identificados os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, inerentes a cada uma, assim como as medidas preventivas a aplicar para a minimização dos mesmos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o IPMA, I.P. procede à avaliação do PPRCIC:

- No mês de outubro: elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo,

e

- No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução: elaboração de relatório de avaliação anual, com a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas identificadas e o estado da sua implementação, classificada em 1) planeada; 2) em curso e 3) implementada. Para os casos 1) e 2) terá de ser prevista uma data para a plena implementação.

Em conformidade, o relatório de avaliação intercalar (RAI) datado de 31 de outubro de 2023, foi aprovado em Ata da reunião do Conselho Diretivo do IPMA, I.P, do dia 14 de novembro de 2023, e compreendeu a análise dos potenciais riscos “Elevados” identificados, assim como a implementação das medidas preventivas atribuídas a cada risco, no período entre 22/06/2023 (data de entrada em vigor da versão atualizada do Plano), e 31/10/2023, cumprindo, assim, o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Concluiu-se que, no cômputo global, as medidas de prevenção em curso identificadas para os riscos considerados de grau “Elevado” estão em linha com as orientações estratégicas do Instituto vertidas nos documentos de orientação transversais elaborados.

Foi também verificado o número de ocorrências no Portal da Denúncia público do Instituto durante este período aproximado de quatro meses, tendo sido registada, no dia 23 de outubro de 2023, uma ocorrência que, após análise do seu conteúdo pela gestora única designada para a monitorização do Portal, configura uma denúncia, mas sim, uma reclamação/sugestão, cuja resolução/implementação não se insere nas competências do IPMA. Assim, este registo não se enquadra no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerando que a matéria nada tem que ver com "atos de corrupção e infrações conexas".

Foram identificados quatro potenciais riscos elevados, de um universo de 37, e respetivas medidas preventivas, que se distribuem pelas seguintes áreas:

Tabela 7: Descrição dos potenciais riscos Elevados identificados, assim como, as respetivas áreas de impacto e medidas preventivas definidas.

Identificação do Risco	Área	PO	IP	GR	Medidas Preventivas
Situação de impedimento/conflicto de interesses	Todas as áreas	M	A	E	1. Garantir redundância de trabalhadores em todas as áreas. 2. Informar os trabalhadores da importância de cumprir com os princípios definidos no Código de Ética e Conduta. 3. Utilização do Portal da Denúncia, sempre que aplicável.
Tratamento deficiente dos arquivos documentais		A	M	E	Realização de ações periódicas de verificação do cumprimento das regras de utilização/manuseamento/cedência dos documentos.
Utilização/ocupação indevida de casas de função/instalações técnicas	Infraestruturas	M	A	E	1. Realizar inspeções periódicas ao estado das instalações. 2. Garantir a desocupação/ocupação quando devido.
Inadequabilidade da utilização do valor definido para fundo de maneoio	Financeira	M	A	E	1. Sensibilizar as unidades orgânicas para o fornecimento do máximo de informação detalhada e fundamentada para a inclusão em fundo de maneoio. 2. Garantir segregação de funções com um esquema sequencial e hierarquizado de validação.

Para os dois primeiros riscos - "Situação de impedimento/conflicto de interesses" e "Tratamento deficiente dos arquivos documentais" - considerados transversais a várias áreas, foram consultados os serviços do DOIDT, DivRH e DivF (Divisão Financeira). Para os restantes riscos, específicos para as áreas das Infraestruturas (DOIDT) e da DivF, os responsáveis das mesmas foram auscultados no sentido de se perceber qual o estado de implementação das medidas corretivas a aplicar para cada medida preventiva identificada, e as respetivas datas de completa implementação, quando aplicável.



O levantamento dos pontos de situação referentes a cada risco identificado foi agrupado no anexo 1, onde se pode verificar que, do total de 16 medidas corretivas aplicadas, seis encontram-se já implementadas, seis estão em curso e quatro têm já planeada a sua efetivação.

De salientar que algumas medidas têm uma ação permanente e continuada ao longo do tempo, não apresentando, por isso, uma data concreta de conclusão, e apenas quatro medidas estão previstas estarem concluídas no primeiro trimestre de 2024, enquanto as restantes estarão efetivadas até ao final do ano de 2023.

Esta monitorização permitiu confirmar o alinhamento de toda a estrutura orgânica do IPMA, I.P. com a crescente preocupação do Conselho Diretivo e tutelas em combater qualquer indício de corrupção e infrações conexas, em todos os níveis de atuação.

O cômputo global das medidas de prevenção “Em curso” identificadas para os riscos considerados de grau “Elevado”, estão em linha com as orientações estratégicas do Instituto vertidas nos documentos de orientação transversais elaborados.

Estes resultados indicam que o PPRCIC é assumido como um instrumento relevante para a gestão do risco, como suporte do processo de tomada de decisão, do planeamento e da execução das atividades.

É também de realçar que o IPMA, I.P., embora detenha mecanismos de controlo interno já implementados, como anteriormente descritos, preconiza a continuação do reforço da verificação e da melhoria dos procedimentos em geral, em linha com o descrito no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; no Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto, do Gabinete do Sr. Ministro da Economia e Mar; e na Orientação Técnica n.º 14/2023, de 22 de setembro, da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

Como referido, esta monitorização será atualizada durante o primeiro trimestre de 2024, com a colaboração de todas as unidades orgânicas, onde será avaliada a implementação das medidas preventivas para todos os riscos identificados no PPRCIC.

Será também um momento de reflexão para a aplicabilidade dos riscos já identificados, consoante o reporte das chefias intermédias relativo à avaliação da sua unidade orgânica. Para os riscos em que se confirmem duas monitorizações: positivas ou negativas ou concluídas, o grau desse risco será: diminuído ou incrementado ou eliminado, em conformidade com essa avaliação.

Todos os momentos de monitorização serão efetivados sob a forma de relatório que serão divulgados interna e externamente, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e no Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto, do Ministro da Economia e Mar, no âmbito da tutela do IPMA, I.P.

3.2. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Numa perspetiva metodológica (Figura 4), foi considerado que o Código de Ética e Conduta regista um impacto nas fases de prevenção e sancionamento das situações de corrupção e infrações conexas. Se por um lado o Código de Ética e Conduta é um instrumento essencial no aprofundamento de uma cultura de integridade – fase de prevenção -, por outro, e no caso particular daquele que foi aprovado pelo IPMA, I.P. em 18 de maio de 2023, ele incorpora igualmente uma dimensão sancionatória.

Efetivamente, no seu capítulo 6 relativo às “Sanções por Incumprimentos”, o Código de Ética e Conduta do IPMA, I.P. estabelece que “no caso de se verificar o incumprimento, por parte dos trabalhadores do IPMA, I.P., das regras contidas no presente código de conduta, o mesmo pode consubstanciar a violação do dever de zelo”.

Numa perspetiva normativa, o Código de Ética e Conduta do IPMA, I.P. encontra-se em concordância com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio.

No entanto, a relevância atribuída pelo IPMA, I.P. aos princípios e regras de ética profissional não se restringe somente ao alinhamento normativo, tendo sido também aprovadas diversas orientações internas no sentido da melhoria contínua no relacionamento com entidades terceiras diversas, públicas ou privadas, órgãos de comunicação social, e entre colegas e dirigentes.

Para o período de 28 de agosto a 31 de dezembro de 2023, apresentam-se os seguintes indicadores:

Tabela 8: Código de Ética e Conduta - Indicadores de monitorização

Código	Instrumento	Indicador	2023
2.A	<u>Código de Ética e Conduta</u>	N.º total violações do dever de zelo confirmadas	0 (zero)

No que concerne à avaliação, embora não sejam ainda verificáveis todos os impactos resultantes da respetiva aplicação no curto prazo que decorreu desde a aprovação, pode afirmar-se que a relevância e coerência foram evidenciadas nas fases de prevenção e sancionamento pelas razões acima mencionadas, sendo que a eficiência, de medição mais complexa num instrumento com estas características, poderá exigir a inclusão futura de indicadores adicionais que contribuam para realizar a monitorização da aplicação.



3.3. PROGRAMA DE FORMAÇÃO

O Programa de Formação (anexo 2) é um instrumento muito relevante na fase de prevenção da corrupção e infrações conexas, pois a aprovação de instrumentos só será benéfica para a instituição se for complementada com uma componente formativa que contribua para a dinamização da implementação de procedimentos que previnam situações de corrupção.

A aplicação de um Programa de Formação pressupõe a interligação entre abordagens normativas, comportamentais e reflexivas, podendo ser organizadas ações de âmbito genérico e de contextualização sobre dimensões como a ética, integridade e prevenção de riscos, como também ações de formação mais específicas, ligadas a dimensões funcionais como a contratação pública, gestão de projetos, gestão financeira e patrimonial em organismos públicos, gestão de recursos humanos, entre outras.

Considerando o objetivo de melhoria contínua subjacente às diversas áreas de atuação, o IPMA, I.P. definiu como prioridade, e conforme mencionado no capítulo anterior, não só a atualização e aprovação em 2023 de diversos instrumentos ligados à corrupção e infrações conexas, como também a necessidade de todos os dirigentes e trabalhadores participarem no processo de construção e aplicação dos princípios e medidas neles estabelecidos.

Neste contexto, foi identificada como necessidade formativa para 2023 a realização de ações com um enfoque no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) destinadas a dirigentes e trabalhadores de diversas unidades orgânicas. Esta ação de formação decorreu no mês de novembro e foi organizada por uma entidade externa especializada e evidencia a relevância atribuída a esta matéria.

Adicionalmente, é também prioritária para o IPMA, I.P. a comunicação de todos os instrumentos relativos à corrupção e infrações conexas, sendo dados a conhecer internamente, aos trabalhadores, na *intranet* e através de correio eletrónico e, externamente, divulgados no sítio de *internet* público do Instituto - <https://www.ipma.pt/pt/oipma/oque/instrumento-gestao/> - e comunicados ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), tutelas e serviços de inspeção.

Para o período de 28 de agosto a 31 de dezembro de 2023, apresentam-se os seguintes indicadores:

Tabela 9: Programa de Formação - Indicadores de monitorização

Código	Instrumento	Indicador	2023
3.A	<u>Programa de Formação</u>	N.º ações de formação realizadas diretamente relacionadas com a corrupção e infrações conexas	1
3.B	<u>Programa de Formação</u>	N.º de formandos que frequentaram as ações de formação realizadas diretamente relacionadas com a corrupção e infrações conexas	4

No que se refere à avaliação da execução deste instrumento, considera-se que a ação de formação de âmbito genérico organizada foi coerente com a prioridade atribuída pelo IPMA, I.P. ao combate à corrupção e infrações conexas, sendo possível alargar, no futuro, o programa de formação a ações mais específicas, em determinadas áreas funcionais, reforçando, assim, a relevância e eficiência do programa. Com esse objetivo, para 2024, será efetuado um levantamento de necessidades de formação que inclua mais ações conforme acima descrito e destinadas a mais trabalhadores.

3.4. PORTAL DA DENÚNCIA

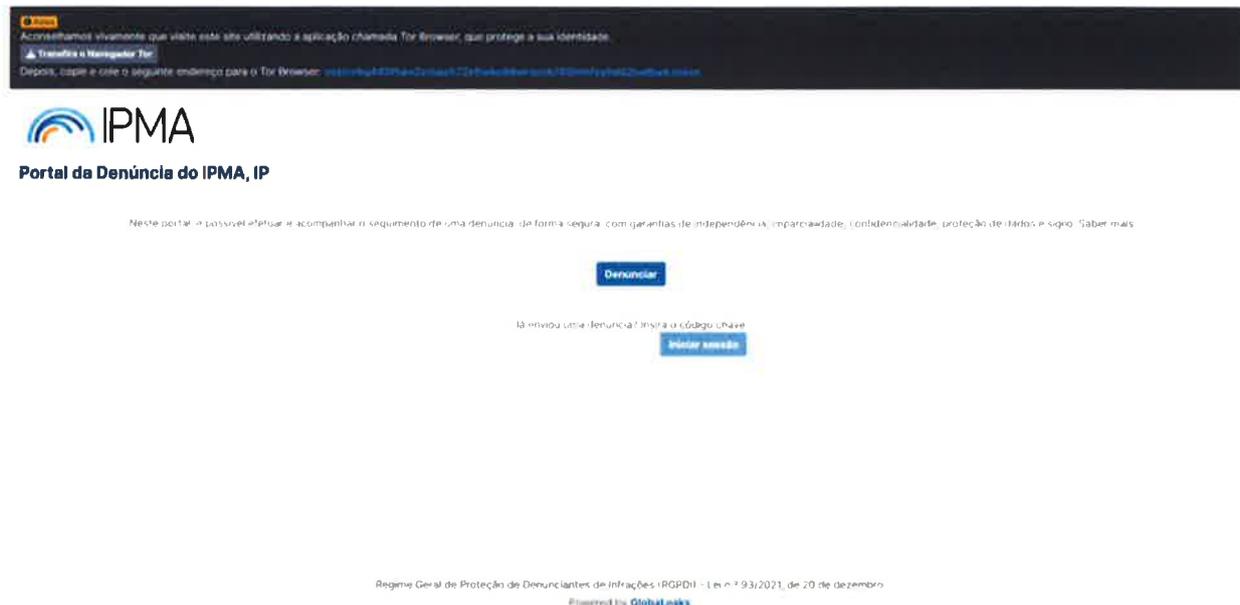
O Portal da Denúncia é um dos instrumentos de deteção de ocorrências de corrupção e infrações conexas. Cumprindo o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, o Portal da Denúncia faz também parte do programa de cumprimento normativo relativo ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

Neste contexto, o IPMA, I.P. criou, em 25 de maio de 2022, o Portal da Denúncia, que encontra-se acessível em <https://www.ipma.pt/pt/oipma/oque/denuncia/>

Com uma gestora única designada para a sua monitorização, o Portal da Denúncia do IPMA, I.P. potencia a não convivência com situações que vão contra os princípios instituídos e oferece a liberdade a qualquer trabalhador ou cidadão de denunciar uma situação que tenha presenciado ou à qual tenha sido sujeito, com garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados e sigilo.

As denúncias podem abranger infrações em áreas como: contratação pública; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiações e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor, entre outras.

Figura 5: Portal da Denúncia do IPMA, I.P.



Durante o período de 28 de agosto a 31 de dezembro de 2023, foram registadas, no Portal da Denúncia do IPMA, I.P., duas denúncias:

Tabela 10: Portal da Denúncia - Indicadores de monitorização

Código	Instrumento	Indicador	2023
4.A	<u>Portal da Denúncia</u>	N.º total de denúncias recebidas	2

O seguimento dado às denúncias recebidas foi o seguinte:

Denúncia A – Foi enviada resposta ao denunciante, acusando a receção da comunicação e informando que o objeto da denúncia não se enquadrava nas atribuições do IPMA, I.P., mas, antes, nas de outra pessoa coletiva, que foi devidamente identificada. Por conseguinte, a denúncia foi arquivada. Estado atual: encerrado.

Denúncia B – Foi enviada resposta ao denunciante, acusando a receção da comunicação e solicitando que este viesse esclarecer se o IPMA, I.P. teve alguma intervenção nos factos que descreveu, dado que no relato se identificava claramente outra pessoa coletiva. Não foi registada qualquer resposta ao solicitado. Em face da ausência de resposta e, considerando que na denúncia apresentada não existia qualquer indício de atuação do IPMA, I.P., a mesma foi arquivada. Estado atual: encerrado.



A avaliação da implementação do Portal da Denúncia é muito positiva, pois este instrumento demonstrou a sua relevância ao estar disponível aos cidadãos interessados que a ele recorrem, embora não tenha sido evidenciado que as denúncias apresentadas se enquadrassem nas atribuições do IPMA, I.P. Adicionalmente, o Portal da Denúncia foi útil como mecanismo de deteção no contexto da articulação coerente entre os diferentes instrumentos e registou uma eficiência operativa significativa pela forma como foram efetuadas as respostas aos denunciantes.

3.5. CHECKLIST DE COMBATE AO CONLUIO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A implementação de uma *checklist* de combate ao conluio na contratação pública, anexa ao Despacho n.º 8680/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 166, de 28 de agosto, "elaborada de acordo com as recomendações da Autoridade da Concorrência, a qual deve acompanhar como anexo as propostas de adjudicação apresentadas pelo júri ou, não o havendo, por quem analisar as propostas", constitui um novo procedimento a adotar por todos os serviços, organismos e estruturas de missão sob tutela do Ministério da Economia e do Mar.

De acordo com o Guia das Boas Práticas "Combate ao Conluio na Contratação Pública" da Autoridade da Concorrência, "o conluio na contratação pública consiste na concertação de propostas com o objetivo de eliminar ou limitar a concorrência".

A *checklist* constitui, conforme metodologia definida, um instrumento útil para efeitos de deteção de situações de corrupção e infrações conexas no âmbito da contratação pública, contribuindo positivamente para a estruturação de um sistema de controlo através do qual é viabilizada a identificação de eventuais ocorrências de não conformidade. A *checklist* materializa igualmente uma prioridade atribuída pelo atual Conselho Diretivo do IPMA, I.P. ao combate à fraude, corrupção e infrações conexas, evidenciada pela aprovação, em 2023, dos instrumentos de gestão (Código de Ética e Conduta, PPRCIC, Manual de Procedimentos, Regulamento Interno).

Complementarmente, a aplicação da *checklist* coloca também desafios diversos, nomeadamente ao nível técnico, cujos recursos são escassos nas unidades orgânicas com intervenção na contratação pública, por tratar-se de um procedimento adicional aqueles que já são exigidos pelo Código dos Contratos Públicos e por entidades diversas, que solicitam a adoção de medidas de verificação e controlo.

A *checklist* ([anexo 3](#)) foi adotada pelo IPMA, I.P. após a publicação do Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto, e implementada pela Divisão de Contratação em todos os procedimentos de contratação pública.

Foi estabelecido como procedimento o respetivo envio ao serviço requisitante e/ou membros do júri, simultaneamente com as propostas dos concorrentes e, após a análise das propostas, a *checklist* é devolvida, obrigatoriamente, à Divisão de Contratação, devidamente assinada.



A Divisão de Contratação apenas envia o processo com a proposta de adjudicação ao órgão competente para autorizar a despesa quando a *checklist* está assinada por todos os elementos do júri ou pelo responsável da análise das propostas. Os responsáveis pela análise das propostas têm cumprido com o procedimento estabelecido.

Relativamente à aplicação da *checklist* de combate ao conluio na contratação pública entre o período de 28 de agosto a 31 de dezembro de 2023, foram considerados os seguintes indicadores:

Tabela 11: *Checklist conluio na contratação pública - Indicadores de monitorização*

Código	Instrumento	Indicador	2023
5.A	<u>Checklist Conluio na Contratação Pública</u>	N.º total de ocorrências detetadas	0 (zero)
5.B	<u>Checklist Conluio na Contratação Pública</u>	Distribuição do número total de ocorrências pelas tipologias previstas na <i>checklist</i>	Não aplicável

Analisadas as *checklists* subscritas pelos membros dos júris responsáveis pela avaliação das propostas, não foram detetadas ocorrências no período em referência.

A avaliação da aplicação da *checklist* é globalmente positiva, pois demonstrou ser uma ferramenta coerente com o objetivo da tutela e Conselho Diretivo do IPMA, I.P. de combate à corrupção. A respetiva relevância foi evidenciada porque, apesar de ter sido aplicada num número de procedimentos que pode ser estimado como tendo sido elevado, não foi detetada qualquer situação de conluio. Daqui resulta que a eficiência, que mede a relação entre os custos de uma ação e os resultados alcançados, foi positiva.

III - CONCLUSÕES

Com a elaboração do Relatório de Monitorização sobre Corrupção e Infrações Conexas no âmbito da tutela da Economia e Mar referente a 2023 ficou evidenciada a centralidade deste exercício de reporte no sistema de monitorização da aplicação e avaliação de cumprimento do programa normativo relativo ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, complementando outros procedimentos de reporte previstos na respetiva base jurídica.

Ficou igualmente demonstrado que existe um alinhamento entre a relevância atribuída pela tutela ao combate à corrupção e o compromisso do IPMA, I.P. em aprovar e aplicar um conjunto significativo de instrumentos e alocar recursos que contribuam para a prossecução das políticas públicas neste domínio.

Ao abranger diversos instrumentos e ferramentas relevantes para a prevenção, deteção e sancionamento da corrupção e infrações conexas, o relatório demonstra a articulação, coerência e integração entre esses mesmos instrumentos.

Os resultados apresentados permitem confirmar que a aplicação de cada instrumento registou uma dinâmica própria, tendo sido também identificadas necessidades de melhoria em algumas ações, que se compreendem pelo curto prazo decorrido desde a sua aprovação.

Reconhece-se a necessidade metodológica de definir um conjunto mais alargado de indicadores, que deverá ser associada à implementação de métodos de recolha dos dados quantitativos e, sobretudo, qualitativos, que contribuam para identificar as principais causas dos desafios associados à aplicação de cada instrumento.

Concluindo, a elaboração do Relatório de Monitorização sobre Corrupção e Infrações Conexas no âmbito da tutela da Economia e Mar relativo a 2023 confirmou que o IPMA, I.P. considera o combate à corrupção e infrações conexas uma prioridade de atuação, evidenciada pela aprovação de todos os instrumentos previstos no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como de outros instrumentos relacionados com esta matéria.



IV - BIBLIOGRAFIA

- Autoridade da Concorrência (____). Guia de Boas Práticas Combate ao Conluio na Contratação Pública.
- Comissão Europeia (2023). Comunicação conjunta de 3 de maio relativa à luta contra a corrupção [JOIN(2023) 12 final].
- Conselho de Prevenção da Corrupção (2019). Recomendação sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.
- MENAC (2023). Guia N.º 1/2023: os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção - Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização.
- Neto, P., Duarte, N., Fermisson, J. e Rodrigues, A. (2022). Unidade de Monitorização de Políticas Públicas – UMPP Estudos n.º 11 | 2022.
- OCDE (2009). Diretrizes para Combater o Conluio entre Concorrentes em Contratações Públicas.
- OCDE (____). Recomendação do Conselho em matéria de contratos públicos.
- Tribunal de Contas Europeu (2023). Relatório Especial 28/2023: Contratação pública na UE - Recuo da concorrência na adjudicação de contratos relativos a obras, bens e serviços entre 2011 e 2021.

Legislação

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro - Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção.
- Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto de 2023 - Aprova os procedimentos a adotar para a prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas no âmbito da tutela da Economia e Mar.
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro - Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPDI).
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril - Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.



Anexo 2: Programa de Formação 2023 previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção



REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Programa de Formação

2023

- ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro -

Conforme disposto no art.º 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, comunica-se que, em complementaridade com outras ações indiretamente relacionadas com a prevenção da corrupção, se realizou, em 2023, a seguinte ação de formação:

Área de Formação	Designação da Acção de Formação	Entidade Formadora	Local	Formação: INTERNA (I)/EXTERNA (E)	Regime	Modalidade	Quantidade participante(s)	Calendarização (Mês e Dias) Carga Horária (Nº horas)
					b-Learning/Misto e-Learning Presencial On-Job-Training	Inicial/Continua		
Segurança	Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)	GPP/MM	Lisboa	Externa	e-learning	Inicial	4	21 e 23 nov. - 7 horas

Lisboa, março de 2024.



Anexo 3: Checklist de combate ao conluio na contratação pública aplicada pelo IPMA, I.P.

**CHECK LIST DE COMBATE AO CONLUIO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHO DO GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA E MAR N.º 8680/2023

PROCEDIMENTO:

PROCESSO SIGED:

1. Na apresentação de propostas:

- Número de propostas inferior ao habitual
- Propostas retiradas de forma inesperada
- Propostas fictícias que as empresas sabem que não serão bem-sucedidas
- Concorrentes habituais não apresentam propostas
- Propostas conjuntas quando as empresas teriam condições para o fazer individualmente
- Propostas diferentes que apresentam:
 - A(s) mesma(s) pessoa(s) na assinatura ou apresentação
 - Pessoas, técnicos ou meios em comum
 - Os mesmos erros (v. g., erros ortográficos, gramaticais ou de cálculo)
 - As mesmas lacunas face à informação requerida
 - A mesma terminologia, em particular quando atípica
 - A mesma formatação, grafia ou correções de última hora
 - O mesmo papel timbrado, formulários semelhantes ou os mesmos dados de contacto
 - Envio *online*, com os mesmos endereços IP ou de correio eletrónico

2. Nas condições comerciais:

- Propostas com preços iguais
- Subidas uniformes de preços não explicadas por aumento de custos
- Alinhamento súbito dos preços entre concorrentes
- Descida de preços quando participa um novo concorrente
- Diferença muito significativa entre o melhor preço e os das demais propostas
- Diferenças de preços entre as propostas são percentagens ou montantes fixos
- Variação significativa e injustificada no preço das propostas da mesma empresa
- Preços para serviços locais superam os preços para regiões mais distantes
- Empresas locais e não locais apresentam custos de transporte semelhantes
- Semelhanças na calendarização e nas rubricas de custos entre propostas

3. Nas declarações dos concorrentes:

- Referência a propostas concorrentes ou à existência de um acordo
- Referência à exclusividade a uma área geográfica ou a determinados clientes
- Referência a orientações do setor, v. g. de associações profissionais

4. No resultado dos procedimentos:

- Padrão de rotatividade das propostas vencedoras
- Repetição da empresa vencedora
- Padrão de distribuição geográfica das propostas vencedoras

5. Nos comportamentos:

- Empresa vencedora subcontrata reiteradamente os demais concorrentes
- Empresa vencedora não aceita a adjudicação do contrato e posteriormente é subcontratada
- Alguns concorrentes não solicitam orçamento a um fornecedor imprescindível
- Vários concorrentes contratam a mesma consultora no apoio à elaboração de propostas

6. Conclusão:

- Existem indícios de conluio

(a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência nos termos do artigo 70.º/4 do CCP)